



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 13/05/2025 15:53:52,673 - PL261424  
EMC497/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.497/2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao art. 3º  
do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

**XIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade;**

**XIV - valorização dos (as) profissionais da educação;**

**XV - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e**

**XVI - a garantia do direito humano à liberdade religiosa e a defesa ativa da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;”**

### JUSTIFICATIVA

XIII a XV - A inclusão dessas três diretrizes em um plano nacional de educação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como um direito social fundamental e atribui ao Estado o dever de garantí-lo com qualidade, equidade e participação democrática. O artigo 205 da Carta Magna define a educação como um direito de todos e dever do Estado, promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, a meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB (diretriz XIII) está alinhada ao disposto no artigo 212, que vincula recursos mínimos à manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando que o financiamento seja compatível com as demandas de expansão e qualidade. Essa previsão constitucional busca materializar o princípio da garantia de padrão de qualidade (artigo 206, VII), evitando que a educação sofra com subfinanciamento crônico. A valorização dos profissionais da educação (diretriz XII) é fundamentada no artigo 206, V, que estabelece como princípio do ensino a "valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, e piso salarial profissional". Essa diretriz reconhece que a qualidade da educação está intrinsecamente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

ligada às condições de trabalho, formação e remuneração digna dos educadores, sem os quais não se cumpre o mandamento constitucional de oferta educacional com excelência. Por fim, a promoção da gestão democrática da educação pública (diretriz XIV) reflete o artigo 206, VI, que prevê a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei", reforçando o caráter participativo e transparente da administração escolar. Esse princípio está em sintonia com o regime democrático brasileiro, consagrado no artigo 1º da Constituição, e com o direito à participação popular nas políticas públicas (artigo 204, II), assegurando que a comunidade escolar tenha voz ativa nas decisões pedagógicas e administrativas. Juntas, essas diretrizes concretizam os preceitos constitucionais de educação como direito social, financiamento adequado, valorização profissional e participação cidadã, essenciais para um sistema educacional justo, eficiente e alinhado aos valores democráticos da Carta de 1988.

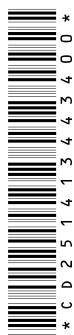
Sala da Comissão, 13 de maio de 2025

**Deputada Duda Salabert**

**PDT/MG**

Apresentação: 13/05/2025 15:53:52,673 - PL261424  
EMC497/2025 PL261424 => PL2614/2024

**EMC n.497/2025**



\* C D 2 5 1 4 1 3 4 4 3 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251413443400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert